



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

---

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

**1 – PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com sede na rua Dr. Fidelis Alves - nº 101, centro - Itaboraí - RJ, torna público na forma do caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para a prestação de serviço de arrecadação de contas, tributos e demais receitas, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que receberá documentação para o credenciamento de instituições financeiras para recebimento de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM (tributos municipais e demais receitas), com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.itaborai.rj.gov.br](http://www.itaborai.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Rua Nelson Silva, 132 – centro - Itaboraí – RJ;

Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente credenciamento, no seguinte endereço: Rua Nelson Silva, 132 – Centro, Itaboraí - RJ, das 10:00 horas até as 16:00 horas;

**2 – DO OBJETO**

2.1 - O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos,



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

---

cobrança de taxas e quaisquer outras receitas de arrecadação do Município de Itaboraí/RJ, através de guias com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2.2 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Bancária, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados, canais eletrônicos, home/banking office.

### **3 – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, conforme valores a serem definidos por meio de pesquisa de preços conforme especificações abaixo, sendo facultativo a adesão pelo meio guichê de caixa.

3.1 - **R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)** por recebimento, em favor do Município de Itaboraí, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Guichês de Caixas e prestação de contas por meio magnético;

3.2 - **R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)** por recebimento, em favor do Município de Itaboraí, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados nos Correspondentes Bancários, Internet Home/Office Banking/Mobile, Terminais de Autoatendimento, Débitos automáticos e demais canais com prestação de contas por meio magnético.

3.3 - Os valores convencionados nos itens “3.1” e “3.2”, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no prazo de 12 meses.

3.4 - O Município pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, tarifa por documento/boleto efetivamente pago.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

---

3.5 - É vedado a Instituição Financeira realizar a cobrança de qualquer sobre taxa em relação aos preços adotados.

3.6 - Os valores previstos no contrato oriundo do presente credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estipulado na Lei 8.666/93.

#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2019, assim classificados:

FONTE DE RECURSOS: 1

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0012.2.260 - Manutenção e Operacionalização da SEMFA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.64.00

4.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **5 – DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO**

Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.1 - Que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo ou Comercial, e que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

As instituições financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento (ANEXO I), aderindo às condições deste Edital (ANEXO II), Declaração Conjunta (ANEXO III), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

---

É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação para a mesma instituição financeira participante.

Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

5.2 - A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original.

As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua expedição, quando outro não constar impresso no documento.

Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitação para verificação de sua autenticidade.

Ao apresentar sua documentação para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.

## **6 - DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento as instituições financeiras que:

6.2 - Estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; e

6.3 - Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.4 - Entidades financeiras na forma de Cooperativas de Créditos.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

---

## **7 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

7.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao edital devem ser protocoladas e deverão ser encaminhadas por escrito, dirigidas ao Presidente da CPL, para Rua Nelson Silva, 132 – Centro – Itaboraí – RJ, com a identificação completa da Instituição autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante esta Municipalidade, a licitante que não o fizer até o prazo final do credenciamento

7.3 - A CPL juntamente com a Secretaria de Fazenda decidirá sobre a impugnação, bem como responderá às questões formuladas pelos licitantes.

7.4 - Acolhida a impugnação oposta contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do credenciamento do Chamamento Público.

7.5 - Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.

7.6 - Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado, nos termos do art. 41, da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis anterior à data do encerramento do credenciamento

7.7 - Não serão conhecidas as impugnações enviadas pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas.

## **8 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1 - A(s) Instituição (ões) financeira(s) credenciada(s) prestará (ão) serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

---

8.1.1 - A prestação dos serviços será feita através de documento de arrecadação municipal e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela(s) Instituição (ões) financeira(s) credenciada(s), por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**8.2 – São obrigações das instituições financeiras credenciadas:**

8.2.1 - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Edital;

8.2.2 - Adquirir programa específico para recebimento de contas recomendado pelo Município, caso o sistema de processamento de dados dos CREDENCIADOS/ARRECADADORES não for compatível com o sistema implantado no Município,

8.2.3 - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.2.4 - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;

8.2.5 - A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

---

8.2.6 - A instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

8.2.7 - Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento;

8.2.8 - Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da arrecadação, afim a prestar informações ao Município, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores caso se torne necessário;

8.2.9 - Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

8.2.10 - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.2.11 - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

8.2.12 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como no Edital e demais instrumentos normativos que vierem a ser editados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

8.2.13 - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

8.2.14 - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; um período mínimo de 05 (cinco) anos.





Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

---

8.2.15 - É vedado à instituição financeira credenciada:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

8.2.16 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira credenciada não for recebido pelo MUNICÍPIO;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8.2.17 - A CREDENCIADA enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos no 2º dia útil após a data do recolhimento, bem como reenviará em até 02 (dois) dias úteis sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

8.2.18 - A CREDENCIADA informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, assim como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-la sempre que houver modificações destes.

### **8.3 - Do Município:**

8.3.1 - Remunerar os CREDENCIADOS/ARRECADADORES pelos serviços efetivamente prestados;

8.3.2 - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

8.3.3 - Para emissão dos documentos de arrecadação o Município padronizará cada um dos documentos de arrecadação, em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte dos CREDENCIADOS, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.





Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

---

8.3.4 - Autorizar as instituições financeiras credenciadas a receberem contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição financeira credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal e especificados no documento de arrecadação.

8.3.5 - Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, com base na legislação vigente, devendo as instituições financeiras credenciadas recusarem o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

I - Se o documento de arrecadação for impróprio;

II - Se o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

8.3.6 - Solicitar as instituições financeiras credenciadas a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:**

9.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Termo de Referência depende de prévia e expressa concordância entre as partes.

9.1.2 - Na ocorrência de alterações, mesmo visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, desde que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras, observadas as disposições legais cabíveis.

## **10 - DO REPASSE FINANCEIRO AO MUNICÍPIO:**

10.1 - As contas correntes definidas como de livre movimentação, para acampar toda movimentação financeira, serão informadas através de ofício quando da assinatura do contrato de credenciamento.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

---

10.2 - As instituições financeiras credenciadas repassarão o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

10.3 - As instituições financeiras credenciadas deverão repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Itaboraí, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

10.4 - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo ajustado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

10.5 - A contabilização pelas instituições financeiras Credenciadas do produto da arrecadação diária dos recebimentos, dar-se-á em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN ou outras normas vigentes, compatíveis com sua personalidade jurídica, sob inteira responsabilidade do ARRECADADOR.

10.6 - Em hipótese alguma, será permitido as instituições financeiras credenciadas, debitar em conta corrente ou cobrar, qualquer outro valor senão os mencionados no caput desta cláusula, sem a prévia autorização do Município.

## **11 – DO DESCRENCIAMENTO**

A entidade financeira não poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados durante a vigência do contrato.

## **12 – DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

12.1 - O Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação do presente EDITAL.

12.2 - A Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, deverá convocar as instituições habilitadas, após autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante no Anexo IV deste Edital.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

---

12.3 - Se houver a necessidade de o Município de Itaboraí efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

### **13 – DA DOCUMENTAÇÃO**

O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, deverá ser apresentado em conformidade com o previsto a seguir:

13.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

13.2 - Entrega da Documentação

Os documentos serão recebidos na Secretaria de Administração - CPL, sito Rua Nelson Silva, 132 – Centro – Itaboraí – RJ, a partir do primeiro dia de publicação , com término no trigésimo dia após a publicação.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

---

## **14 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.1 - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **15 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

15.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

---

f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Os Interessados que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Itaboraí.

## **16 – DA FISCALIZAÇÃO:**

16.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sujeita à regulação e fiscalização do Município, que será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

16.2 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da lei 8.666/93, a ser definida por Portaria.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - As Instituições poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (21) 3639-1992 ou por e-mail à [cpl@itaborai.rj.gov.br](mailto:cpl@itaborai.rj.gov.br).



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

---

17.2 - O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

- Anexo I – Solicitação de Credenciamento Chamada Pública;
- Anexo II – Termo de Adesão;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV - Minuta de Contrato;

**Itaboraí, 26 de novembro de 2018.**

**Edson Neira Brandão**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula 18.353